

## **PARECER N°       , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o PLS nº 43, de 2003 – do Senador Magno Malta, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso das drogas

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

### **I – RELATÓRIO**

Após ter recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), encontra-se nesta Comissão, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 43, de 2003, do Senador Magno Malta, que autoriza o Poder Executivo *a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso das drogas*.

Nos termos do art. 1º, programa destina-se a fomentar projetos desportivos que beneficiem crianças e adolescentes moradores das comunidades situadas em áreas com alto índice de violência.

O art. 2º prevê que caberá ao Poder Executivo estabelecer critérios de seleção das comunidades beneficiadas, normas e meios de apoio técnico, gerencial e creditício do programa.

A lei originada do projeto entrará em vigor na data da sua publicação, conforme determina o art. 3º.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II – ANÁLISE**

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Tendo em vista que a proposição já foi examinada na CCJ do ponto de vista de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, devemos nos pronunciar sobre o mérito do projeto. Sob esse aspecto, entendemos que a iniciativa favorável por parte desta Comissão.

Deve-se ressaltar o significado socioeducativo da medida em análise. Dados demonstram que o esporte pode ser utilizado como instrumento de combate às drogas e à marginalização das crianças. De fato, a prática esportiva constitui uma motivação mais vigorosa do que o ensino formal para crianças e jovens em situação de risco.

Essas crianças costumam preterir a escola em nome do trabalho, seja por conta da impossibilidade de conciliá-los, seja devido à inadequação da escola, que despreza o seu saber prático e as suas necessidades reais de conhecimento. Desse modo, a educação formal falha no sentido de abrir oportunidades e proporcionar, a longo prazo, sua inclusão social.

Complementar a isso, a exigência de prestação de contas detalhada, nela incluída a publicação de todos os passos que antecedem a emissão de normativos, é algo inerente à moderna e democrática administração pública.

Não temos dúvida da significância de programas permanentes de incentivo à prática desportiva como poderosos meios de socialização e promoção de nossas crianças e nossos jovens.

Por essas razões, consideramos meritório e oportuno o projeto de lei apresentado pelo Senador Magno Malta, especialmente na ocasião em que o País se prepara para sediar a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Devemos, nesta oportunidade, aproveitar esse impulso e apoiar ações e programas que contribuem para o combate à violência, ao mesmo tempo em que propiciam a formação de novas gerações esportivas.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 43, de 2003, nos termos propostos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator